PROJETO DE LEI Nº. 244/2025

EMENTA: Estabelece sanções para empresas que abandonem ou paralisem obras ou serviços contratados no âmbito do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a participação em licitações e a celebração de novos contratos com o Município de Rio das Ostras por empresas que, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, abandonem ou paralisem obras ou serviços em execução.

§ 1º Considera-se abandono ou paralisação, para fins desta lei, a interrupção injustificada das obras ou serviços por período superior a 60 (sessenta) dias.
§ 2º A constatação do abandono ou paralisação será formalizada por meio de relatório técnico elaborado pela fiscalização competente, que deverá ser encaminhado à autoridade administrativa responsável para as providências cabíveis.

Art. 2º A empresa sancionada nos termos desta lei ficará impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com o Município de Rio das Ostras pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei não excluem a aplicação de outras penalidades administrativas, civis ou criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater um problema recorrente em nossa administração pública: o abandono ou a paralisação de obras e serviços essenciais para a população. A falta de sanções efetivas para empresas que agem de forma irresponsável causa prejuízos diretos à cidade e aos munícipes, comprometendo a prestação de serviços básicos e o desenvolvimento local.

Esta proposição tem como objetivo estabelecer um mecanismo legal para fiscalizar e punir empresas que não cumprem seus contratos, garantindo a economicidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos. Ao proibir que empresas que já causaram prejuízo participem de novas licitações, o projeto protege o interesse público e estimula a responsabilidade das contratadas.

O projeto não tem caráter punitivo desproporcional, mas sim preventivo e educativo. Além de estar em conformidade com os princípios do direito administrativo, a proposta se fundamenta na necessidade de uma administração mais eficiente e comprometida com a responsabilidade fiscal e administrativa. Com a aprovação desta lei, Rio das Ostras poderá garantir que os recursos municipais sejam aplicados da melhor forma possível, em benefício de toda a população.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor